

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Decreto-Lei n.º 43 748

O volume de trabalho exigido à Presidência do Conselho mostra a necessidade de dividir por dois Ministros as atribuições que até agora têm cabido ao Ministro da Presidência.

Por outro lado, mostra-se também aconselhável, pela importância das funções que lhe estão atribuídas e como passo para conveniente estruturação dos serviços ligados à defesa nacional, elevar à categoria de Secretaria de Estado o actual Subsecretariado de Estado da Aeronáutica.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É extinto o cargo de Ministro da Presidência, criado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 909, de 1 de Agosto de 1950, e são criados dois lugares de Ministros de Estado adjuntos do Presidente do Conselho.

§ 1.º A um dos Ministros de Estado incumbirão as funções de natureza económica, até agora a cargo do Ministro da Presidência, e, nomeadamente:

1.º Cumulativamente com o Presidente do Conselho, a superintendência e despacho respectivos dos seguintes serviços:

- a) Comissão Técnica de Cooperação Económica Externa, incluindo as funções atribuídas à Secretaria de Estado do Comércio pelo Decreto-Lei n.º 43 286, de 3 de Novembro de 1960;
- b) Inspeção Superior do Plano de Fomento, criada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 41 383, de 22 de Novembro de 1957;
- c) Instituto Nacional de Estatística;
- d) Outros serviços que o Presidente do Conselho designar por despacho.

2.º As atribuições conferidas ao Ministro da Presidência pelo n.º 1 da base III da Lei n.º 2058, de 29 de Dezembro de 1952.

3.º As atribuições mencionadas nas alíneas c) e e) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37 909, de 1 de Agosto de 1950.

§ 2.º Ao outro Ministro de Estado caberá, cumulativamente com o Presidente do Conselho, superintender e despachar sobre assuntos relativos a serviços dependentes da Presidência e não mencionados no parágrafo anterior.

§ 3.º O Presidente do Conselho definirá por despacho as atribuições de cada um dos Ministros de Estado nas matérias referidas nas alíneas b), d) e f) do já mencionado artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37 909.

§ 4.º Quando esteja nomeado apenas um Ministro de Estado, caber-lhe-ão todas as funções a que se referem os parágrafos anteriores.

Art. 2.º São extintos os lugares de Subsecretário de Estado da Aeronáutica e Subsecretário de Estado do Comércio, criados, respectivamente, pelos Decretos-Leis n.º 37 909, de 1 de Agosto de 1950, e n.º 42 486, de 2 de Setembro de 1959.

Art. 3.º É criada a Secretaria de Estado da Aeronáutica, que funcionará com os serviços até agora a

cargo do extinto Subsecretariado de Estado, na directa dependência do Ministro da Defesa Nacional.

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Junho de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Mário José Pereira da Silva* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Adriano José Alves Moreira* — *Manuel Lopes de Almeida* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Decreto-Lei n.º 43 749

Considerando que a Câmara Municipal de Lisboa, para realizar o plano de urbanização da encosta da Ajuda, que envolve o prolongamento da Rua de Luís de Camões, carece do prédio do Estado sito na Rua do Cruzeiro, 84 a 90;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral da Fazenda Pública a ceder, a título definitivo, à Câmara Municipal de Lisboa o prédio do Estado sito na Rua do Cruzeiro, 84 a 90, freguesia da Ajuda, com a área de 860 m², constituído por terreno, construção de alvenaria e barraca, confrontando ao norte com Património do Estado, nascente com Património do Estado e Manuel de Matos, ao sul com Rua do Cruzeiro e ao poente com Rua do Cruzeiro e Companhia Industrial de Portugal e Colónias, inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo 1119 e representado na planta anexa a este diploma e que dele faz parte integrante.

Art. 2.º O prédio objecto da cessão destina-se a permitir a realização do plano de urbanização da encosta da Ajuda e o prolongamento da Rua de Luís de Camões.

§ 1.º Pela cessão a Câmara pagará ao Estado a compensação de 190 000\$, a satisfazer no acto da assinatura do respectivo auto.

§ 2.º O prédio a que se refere este diploma poderá reverter para o domínio e posse do Estado por simples despacho ministerial se não for aplicado ao fim a que se destina, sem que isso implique a restituição da importância paga.

§ 3.º A cessão efectivar-se-á por meio de auto a lavrar na Direcção-Geral da Fazenda Pública e é isenta de impostos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Junho de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Mário José Pereira da Silva* — *Fernando Quintanilha*